

EFETIVO. EXERCÍCIO DE DIVERSOS CARGOS COMISSIONADOS. AFAS-TAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. LEGALIDADE DO ATO. RECONDUÇÃO AO CARGO EFETIVO. PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS INERENTES AO CARGO OCUPADO. REDUÇÃO SALARIAL NÃO VISLUMBRADA. NENHUMA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA A SER APURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A natureza precária do cargo de provimento em comissão permite à Administração Pública, discricionariamente, exonerar o servidor, "ad nutum", ainda que ele esteja sob o amparo de licença-saúde.

2. Se é certo que o servidor ocupante de cargo em comissão não tem direito à continuidade na função comissionada, não há qualquer ilegalidade no ato que o exonera e, em razão disso, passa a efetuar o pagamento de seus vencimentos com base no cargo público de caráter efetivo para o qual foi reconduzido. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.208442-5/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/03/2019, publicação da súmula em 15/03/2019)

Diante do disposto na legislação de regência acima descrita e expressa possibilidade no contrato de rescisão unilateral a qualquer tempo, bem como pela indicação de desligamento da colaboradora Manuelle Varques Torres protocolada pela Coordenação dos Juizados Especiais, ACOLHO a pretensão da referida Coordenação e, por via de consequência, determino a rescisão do Termo de Adesão no 17/2023 inserido no id no 1582317.

Determino que a DIPES tome as providências necessárias ao desligamento da colaboradora, bem com que convoque/contrate, assim que possível, outro Juiz(a) Leigo(a), a fim de que não haja ainda mais prejuízo na prestação jurisdicional.

A SEAPO deve providenciar ciência imediata à DIPES, à Coordenação dos Juizados Especiais e à colaboradora Manuelle Varques Torres.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 28/06/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008155-85.2023.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA DALCAR SERVIÇOS E COM. LTDA.**

**PROCESSO Nº 0003379-76.2022.8.01.0000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DALCAR SERVIÇOS E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.534.034/0001-94, sediada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 785, em Rio Branco-AC, telefones: (68) 3224-1635, 3224-4641 - email: dalcarservico@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Maldonado Martins, CPF nº 774.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa de 25%, bem como a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 com reajuste de 6,775190% sobre os preços unitários.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato após a aplicação do reajuste de 6,775190% passa de R\$ 66.570,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais), para R\$ 68.965,50 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Por conseguinte, com o acréscimo de 25% sobre o valor atualizado do contrato, o valor global passa a ser de R\$ 86.036,57 (oitenta e seis mil trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 47.036,57 (quarenta e sete mil trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para prestação de serviços e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para fornecimento de peças, conforme tabela abaixo:

## GRUPO 02 - COMARCA DE MÂNCIO LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Mão-de-obra mecânica/funilaria dos veículos (carros)	hora	187	R\$ 80,08	R\$ 14.974,96
5	Mão-de-obra mecânica/funilaria das motos	hora	37	R\$ 40,57	R\$ 1.501,09
6	Valor estimado para o fornecimento de peças (motos e car15ros) com Desconto 28 %				R\$ 13.000,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 29.476,05

## GRUPO 03 - COMARCA DE TARAUACÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Mão-de-obra mecânica/funilaria dos veículos (carros)	hora	187	R\$ 80,08	R\$ 14.974,96
8	Mão-de-obra mecânica/funilaria das motos	hora	37	R\$ 35,24	R\$ 1.303,88
9	Valor estimado para o fornecimento de peças (motos e carros) com Desconto 22 %				R\$ 13.000,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 29.278,84

## GRUPO 04 - COMARCA DE FEIJÓ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Mão-de-obra mecânica/funilaria dos veículos (carros)	hora	187	R\$ 69,40	R\$ 12.977,80
11	Mão-de-obra mecânica/funilaria das motos	hora	37	R\$ 35,24	R\$ 1.303,88
12	Valor estimado para o fornecimento de peças (motos e carros) com Desconto 31,10 %				R\$ 13.000,00
TOTAL DO VALOR:					R\$ 27.281,68
TOTAL GERAL DOS GRUPOS 02, 03 e 04 R\$ 86.036,57 (oitenta e seis mil trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)					

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 14 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.00 00 - Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MALDONADO MARTINS, Usuário Externo, em 27/06/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 28/06/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003379-76.2022.8.01.0000

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**3º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 77/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇONS.**

**Processo nº 0001231-92.2022.8.01.0000**

**OBJETO:** O presente termo de apostila tem por objeto promover a repactuação do Contrato nº 77/2022, por força da Convenção Coletiva de Trabalho MTE 2024/2024, conforme solicitação do contratado (id. 1765426) e cálculos apresentados pela Gerência de Informações e Custos - GEINF, id 1804673.